



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 040/2017

**EMENDA ADITIVA QUE "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº1.298/95", QUE INCLUI AO ART. 2º E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, usando de suas atribuições legais e baseada no Art.28 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que aprovou, e sua mesa Diretora promulga e publica a seguinte **Emenda Aditiva**.

Acrescente-se ao artigo 2º da lei acima evidenciada, o qual terá a seguinte redação:

- Art.1º**.....
- I - .....
- II - .....
- III - .....

**Art.2º** - Para usufruir do benefício o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de carteira de identificação estudantil, expedida pela Associação dos Estudantes de Itaituba, e pelas entidades Nacionais como União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UNE, União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES.

**Art.3º**- Esta **EMENDA ADITIVA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,  
em 27 de junho de 2017.

  
**JOÃO BASTOS RODRIGUES**  
Presidente